



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ERECHIM

GABINETE DO PREFEITO

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 522 2300 – Ramal 2004

99700-000 Erechim – RS

LEI nº 2.990, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1997.

AUTORIZA A INSTITUIÇÃO DE COMISSÕES COMUNITÁRIAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS DOMICILIARES E O RECEBIMENTO DA COTA DE PARTICIPAÇÃO VOLUNTÁRIA PARA MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DOMICILIAR.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber a Cota de Participação Voluntária para Manutenção e Ampliação do Serviço Municipal de Iluminação Pública Domiciliar, a qual será devida pelos proprietários, inquilinos, ocupantes a qualquer título e moradores de imóveis edificados, com localização em logradouros beneficiados por esse serviço no Município, devendo, o respectivo valor, ser destacado no documento de cobrança.

Art. 2º. - Os proprietários ou possuidores de imóveis abrangidos pelo Artigo anterior, que manifestarem seu desejo de não contribuir espontaneamente deverão comunicá-lo ao Prefeito Municipal, através de requerimento individual, em formulário fornecido pelo Município.

Art. 3º. - O Executivo, mediante levantamento a ser realizado, em conjunto com a Companhia Norte-Nordeste de Distribuição de Energia Elétrica, delimitará o perímetro de abrangência da rede de Iluminação Pública Domiciliar.

Parágrafo Único - O levantamento, previsto neste Artigo, poderá ser realizado periodicamente, visando a atualização da abrangência do serviço, inclusive para atender a demanda formulada pelas Comissões de que trata o Artigo 7º. desta Lei.

Art. 4º. - A Cota de Participação, cujo recebimento é autorizado por esta Lei, incidirá sobre cada economia localizada na área de abrangência e beneficiada pelo Serviço de Iluminação Pública Domiciliar, de acordo com a Tabela anexa.

Parágrafo Único - Os percentuais da Tabela anexa são aplicados sobre a Tarifa de Iluminação Pública por megawatt/hora, vigente no mês de competência, guardada a proporcionalidade, observadas as categorias de consumidores (residencial, industrial, comercial e rural).

Art. 5º. - Não se sujeitam ao pagamento da Cota de Participação prevista na presente Lei, as áreas



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICIPIO DE ERECHIM
GABINETE DO PREFEITO

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 522 2300 – Ramal 2004

99700-000 Erechim – RS

públicas, ou de utilidade pública, como prédios públicos, escolas, templos, praças, parques, jardins e cemitérios.

Art. 6º. - Fica, o Executivo Municipal, autorizado a firmar Convênio (minuta anexa) com a Companhia Norte-Nordeste de Distribuição de Energia Elétrica, ajustando a arrecadação da Cota de Participação prevista na presente Lei.

Art. 7º. - Poderão ser instituídas Comissões Comunitárias de Serviços Públicos Domiciliares, compostas por moradores dos Bairros ou Distritos, com atribuições de reivindicação e organização do controle social dos Serviços Públicos Domiciliares de Iluminação Pública.

Art. 8º. - O conteúdo da presente Lei fica incluído no Plano Plurianual do Município e nos Programas prioritários das Leis de Diretrizes Orçamentárias para os Exercícios de 1997 e 1998.

Art. 9º. - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ERECHIM-RS, 25 DE NOVEMBRO DE 1997.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

DOUGLAS LUIS SANTIN
Sec. Mun. de Administração